

Art. 3º Os requisitos técnicos obrigatórios designados como (O<sup>4</sup>), mencionados no texto e nas legendas do Anexo I da Instrução Normativa nº 29, de 8 de junho de 2011, deverão ser cumpridos até 31/12/2018.

Art. 4º Ficam revogadas as Instruções Normativas MAPA nº 41, de 14 de dezembro de 2010; nº 24, de 9 de julho de 2013; e nº 22, de 7 junho de 2016.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

#### PORTARIA Nº 1.303, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, no Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, e o que consta do Processo nº 21042.003979/2015-46, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização à Associação Nacional de Criadores Herd-Book Collares, com sede no município de Pelotas-RS, registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob o nº 012, na categoria de Entidade de Âmbito Nacional, para efetuar os trabalhos de registro genealógico de bovinos da raça Suca Vermelha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

#### PORTARIA Nº 1.354, DE 14 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o que consta no Processo SEI nº 21000.040358/201611, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Administração Direta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação, deliberativo, com a finalidade de apoiar a gestão da tecnologia da informação e a implementação de políticas, diretrizes e ações.

Art. 2º Compete ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - Definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à tecnologia da informação;

II - Promover a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - Promover a política de aquisição de equipamentos utilizados na tecnologia da informação;

IV - Recomendar a adoção de metodologia de desenvolvimento de sistemas; e

V - Avaliar os relatórios de execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 3º O Comitê de Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento será composto pelos seguintes representantes titulares:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva;

III - Departamento de Administração;

IV - Assessoria Especial de Controle Interno;

V - Assessoria de Apoio às Câmaras Setoriais e Temáticas;

VI - Assessoria de Comunicação e Eventos;

VII - Consultoria Jurídica;

VIII - Ouvidoria;

IX - Secretaria de Defesa Agropecuária;

X - Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo;

XI - Secretaria de Política Agrícola;

XII - Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio;

XIII - Instituto Nacional de Meteorologia; e

XIV - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.

§ 1º O trabalho como membro do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação se desenvolverá sem prejuízo das atribuições decorrentes de seus respectivos cargos ou funções, e não implicará remuneração complementar.

§ 2º Os representantes titulares do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos legais, por seus substitutos legais, que terão direito a voz e voto nas reuniões em igualdade de condições, sendo garantido ao presidente o voto de qualidade.

Art. 4º Designar o Diretor do Departamento de Administração para exercer a função de Presidente do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cabendo-lhe:

I - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;

II - Representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;

III - Definir datas e pautas para as convocações, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões;

IV - Convidar participantes para as reuniões: pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento de assuntos;

V - Decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;

VI - Assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do Comitê;

VII - Indicar membros para grupos de trabalho, visando realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê, bem como relatores das matérias a serem apreciadas;

VIII - Designar servidores responsáveis pelos trabalhos de apoio operacional e administrativo às reuniões do Comitê; e

IX - Assinar resoluções deliberadas no Comitê.

Art. 5º Designar o Coordenador Geral de Tecnologia da Informação para exercer a função de Secretário Executivo do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cabendo-lhe:

I - Auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê;

II - Propor calendário e pauta das reuniões;

III - Organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

IV - Encaminhar minutas de resoluções do Comitê à Consultoria Jurídica;

V - Lavrar as resoluções e atas da reunião e encaminhá-las ao presidente e demais representantes; e

VI - Organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao Comitê.

Art. 6º Aos demais membros do Comitê compete:

I - Comparecer às reuniões;

II - Analisar, debater e votar as matérias submetidas;

III - Propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;

IV - Solicitar ao Secretário do Comitê informações e documentos necessários;

V - Comunicar ao Presidente, com antecedência, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião; e

VI - Assinar as resoluções e atas das reuniões.

Art. 7º O Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente, ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria simples de seus membros, dentre eles o seu titular ou seu substituto legal.

§ 2º As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria simples dos votos.

§ 3º Em caso de empate, cabe ao Presidente do Comitê ou a quem estiver presidindo a reunião, o voto de qualidade.

§ 4º Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, a juízo de seu Presidente, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício nos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro, os órgãos específicos singulares e as unidades descentralizadas.

§ 1º Os convidados poderão participar das discussões, no entanto, não terão direito a voto.

Art. 9º Poderão ser constituídos subcomitês técnicos, no âmbito dos órgãos singulares e unidades descentralizadas, para efetuarem levantamentos, estudos especializados e proposições sobre tecnologia da informação, alinhados aos objetivos estratégicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Fica revogada a Portaria Ministerial nº 892, de 17 de setembro de 2013.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

#### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

##### DECISÃO Nº 37, DE 16 DE JUNHO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

Espécie	Denominação da Cultivar	Número do Protocolo
Malus domestica Borkh.	SEKZIE	21806.000171/2013-66
Chrysanthemum L.	Zanmuskya Purple	21806.000291/2015-25
Glycine max (L.) Merr.	DS7816 IPRO	21806.000045/2016-54
Glycine max (L.) Merr.	81MS00 IPRO	21806.000046/2016-07
Glycine max (L.) Merr.	82Ho112 CI IPRO	21806.000047/2016-43
Glycine max (L.) Merr.	NS6939RR	21806.000124/2016-65
Glycine max (L.) Merr.	NS8383RR	21806.000125/2016-18
Saccharum L.	RB975952	21806.000261/2016-08
Saccharum L.	RB975201	21806.000262/2016-44
Saccharum L.	RB985476	21806.000264/2016-33
Eucalyptus spp	K2001	21806.000006/2017-38

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO  
Coordenador

# Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático  
e econômico de acesso  
à informação oficial



O portal da Imprensa Nacional oferece:

- \* Acesso à versão eletrônica do DOU de forma livre e gratuita
- \* Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- \* Busca por palavra ou expressão, incluindo Pesquisa Fonética, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- \* Serviço IN-Busca, que realiza pesquisas programadas ao DOU e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- \* Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas e-Diários, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e  
conectado ao cidadão

[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)

